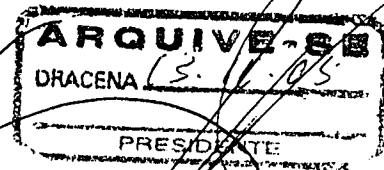


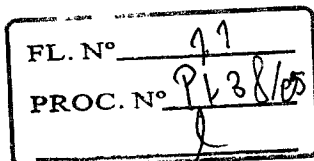


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3313 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.
Projeto de Lei nº 038/2005, de autoria do Vereador: Francisco
Eduardo Aniceto Rossi.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal estabelecer
em contrato de empresa para o transporte coletivo o passe livre para
portadores de deficiências e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, quando das licitações,
estabelecerá como cláusula contratual obrigatória o transporte no município,
gratuitamente, de portadores de deficiências físicas de qualquer natureza.

§ 1º - À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social caberá
expedir normas para a concessão do passe livre a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de setembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCCIO SACCO
Secretário de Administração